
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.210, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de SUZI HELENA ROSÁRIO MESQUITA DIONÍSIO, CAIO ÍTALO MESQUITA DIONÍSIO e YASMINY DA SILVA DIONÍSIO, viúva e filhos do ex-PM CARLOS ÍTALO DA SILVA DIONÍSIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2019/529620,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.165,49 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em favor de SUZI HELENA ROSÁRIO MESQUITA DIONÍSIO, CAIO ÍTALO MESQUITA DIONÍSIO e YASMINY DA SILVA DIONÍSIO, viúva e filhos do ex-PM CARLOS ÍTALO DA SILVA DIONÍSIO, falecido no dia 21 de julho de 2018, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a CAIO ÍTALO MESQUITA DIONÍSIO, a contar de 21 de julho de 2018 até 28 de outubro de 2019.

II - 50% (cinquenta por cento) a SUZI HELENA ROSÁRIO MESQUITA DIONÍSIO e 50% (cinquenta por cento) a CAIO ÍTALO MESQUITA DIONÍSIO, a contar de 29 de outubro de 2019 até 23 de agosto de 2021.

III - 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) a SUZI HELENA ROSÁRIO MESQUITA DIONÍSIO, 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) a CAIO ÍTALO MESQUITA DIONÍSIO e 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) a YASMINY DA SILVA DIONÍSIO, a contar de 24 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que foi promovido “postmortem”, assim discriminados:

Soldo R\$ 894,83

Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 894,83
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 178,97
Gratificação Tempo de Serviço Militar (10%)	R\$ 196,86
Provento Mensal	R\$ 2.165,49

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.903, DE 24/07/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.